



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIA nº 111, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, *campus* Campo Novo do Parecis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 755, de 28/04/2014, publicada no D.O.U. de 29/04/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar as diretrizes e as normas básicas para elaboração de trabalhos acadêmicos, aprovadas pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Agronomia.

Art. 2º - Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 29, de 17 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cientifiquem-se e cumpram-se.

Fábio Luis Bezerra
Diretor Geral
Portaria n. 755 de 28/04/2014
D.O.U. 29/04/2014



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

DIRETRIZES E NORMAS À ELABORAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este instrumento regulamenta as normas de redação às disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC I e TCC II) e Estágio Curricular Obrigatório e relatórios de aulas, do curso de Bacharelado em Agronomia.

TÍTULO II

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS

Art. 2º O TCC consiste em componente curricular obrigatório para a conclusão do curso via pesquisa individual visando o aprofundamento de temáticas pertinentes à área de estudo, no âmbito do Curso de Bacharelado em Agronomia do IFMT, *campus* Campo Novo do Parecis, adotando-se um dos seguintes procedimentos técnicos:

- a) pesquisa bibliográfica;
- b) pesquisa experimental;
- c) survey (levantamento);
- d) pesquisa histórica;
- e) análise de informações de arquivos (pesquisa documental);
- f) estudo de caso; ou
- g) pesquisa-ação.

Art. 3º O objetivo geral no TCC é reunir, em atividade acadêmica de final de curso, os conhecimentos científicos adquiridos na graduação e organizados, aprofundados e sistematizados pelo graduando em trabalho prático, no qual:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

- I- aborde algum procedimento técnico sobre um tema pertinente a uma das áreas de conhecimento e/ou linha de pesquisa do curso;
- II- concentre a capacidade criadora e pesquisadora num trabalho acadêmico para a organização, à metodologia, ao conhecimento de técnicas e matérias, ao domínio das formas de investigação bibliográfica, bem como às clareza e coerência na redação final.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O TCC será coordenado por um professor efetivo do curso, preferencialmente com título de pós-graduação.

Art. 5º Ao Coordenador de TCC competirá:

- I - atender aos alunos matriculados na disciplina de TCC em horários normais de expediente;
- II - proporcionar a orientação básica aos alunos para a elaboração do projeto de TCC;
- III - convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e/ou alunos matriculados na respectiva disciplina;
- IV - sugerir professores orientadores para os alunos que não os tiverem;
- V - manter, junto ao Curso, arquivo atualizado com os projetos de TCC em desenvolvimento;
- VI- manter atualizadas as atas de reuniões das bancas examinadoras;
- VII - encaminhar as cópias dos TCCs aprovados à biblioteca;
- VIII - encaminhar aos professores os seus respectivos orientandos, observando o Plano de Trabalho do Curso e priorizando, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores, bem como a distribuição de orientandos entre eles;
- IX - apresentar, até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo, ao Colegiado de Curso a programação das atividades relacionadas ao TCC;
- X- organizar as bancas examinadoras para as defesas e publicá-las;
- XI - tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º O TCC será desenvolvido sob a orientação de um professor efetivo do IFMT, lotado no *campus* Campo Novo do Parecis.

§ 1º Os professores afastados, ou em licença, ficarão impedidos de atuar como orientadores e coorientadores.

§ 2º Os profissionais externos ao *campus* e os professores substitutos e/ou temporários poderão atuar na coorientação, desde que o pedido seja formalizado oficialmente usando-se o formulário do Anexo II.

Art. 7º Caberá ao aluno escolher o professor orientador por meio de convite, dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento para a entrega dos trabalhos referentes às disciplinas de TCCs.

Parágrafo único. O orientador oficializará o aceite de orientação nos prazos estabelecidos no calendário das atividades do TCC, utilizando formulário próprio disponível em Anexo I, devidamente assinado pelo professor orientador e aluno orientando.

Art. 8º A orientação do TCC será obrigatória aos professores do Curso, que não poderão exceder o limite de 05 (cinco) alunos orientandos por semestre.

Art. 9º A troca de orientador será permitida apenas quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante concordância expressa do professor substituído, procedendo-se a comunicação oficial ao Coordenador de TCC (Anexo V).

Art. 10. O professor orientador terá as seguintes atribuições:

- I - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC;
- II - orientar o conteúdo do TCC de modo que represente acréscimo de conhecimentos para o autor e para a Instituição e seja concluído no tempo estabelecido;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

- III - apresentar ao Coordenador de TCC, com 20 (vinte) dias corridos de antecedência, os TCCs sob sua orientação, para serem remetidas à apreciação das bancas examinadoras;
- IV - participar das bancas para as quais estiver designado, em especial as de seus orientandos;
- V - assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, os pareceres finais das sessões de defesas;
- VI - informar ao Coordenador de TCC, no início do semestre, os alunos que não estão desenvolvendo as atividades;
- VII - informar ao Coordenador, no início do semestre letivo, o horário de atendimento destinado aos seus orientandos;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 11. A responsabilidade pela elaboração do TCC será do aluno, o que não eximirá o professor orientador de desempenhar adequadamente as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação, dentro das normas definidas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 12. A matrícula na disciplina de TCC I ocorrerá no 7º semestre do Curso, no caso dos alunos sem dependência.

§ 1º O aluno será considerado apto a solicitar matrícula em TCC I quando aprovado em todas as disciplinas ofertadas do 1º ao 5º semestre.

§ 2º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará no indeferimento da matrícula na disciplina.

CAPÍTULO V DA APTIDÃO DISCENTE

Art. 13. Será considerado aluno em fase de realização do TCC, todo aquele regularmente matriculado nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

Art. 14. O aluno em fase de realização do TCC terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - frequentar as aulas e reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC ou pelo seu orientador;

II - manter contatos semanais com o professor orientador, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas, com conseqüente registro das presenças (Anexo IX);

III - cumprir o calendário divulgado pelo Coordenador de TCC para a entrega de documentação, projeto, versão prévia para defesa e versão final do TCC.

IV - elaborar versão final do seu TCC, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador;

V - elaborar TCCs e entregar à Coordenação no mínimo cinco cópias impressas acompanhadas de autorização para defesa (Anexo III ou Anexo VI).

VI - comparecer em data, horário e local determinado para apresentação pública do seu TCC;

VII - elaborar, após a defesa, a versão definitiva do seu TCC e entregar 03 (três) vias em CD-ROM, arquivo salvo em pdf, sendo uma cópia para a biblioteca e duas cópias para manutenção na Coordenação de Curso.

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS ETAPAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 15. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) compreenderá duas etapas: a primeira (TCC I) destinada à elaboração, submissão, defesa e entrega do projeto à coordenação da disciplina; a segunda (TCC II) será destinada à execução, conclusão, defesa e entrega da versão final.

Parágrafo único. A defesa que se refere o *caput* deste artigo será mediante banca examinadora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

Seção I

Do Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I)

Art. 16. O aluno elaborará seu projeto de TCC de acordo com este Regulamento e com as orientações do Coordenador de TCC e do seu professor orientador e coorientador, se for o caso.

§ 1º A estrutura formal seguirá os critérios técnicos estabelecidos neste Regulamento e nos modelos em Anexo.

§ 2º O corpo do trabalho possuirá no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) páginas.

§ 3º A encadernação será realizada em espiral com tamanho 21 x 29,7 cm (formato A4), sendo a primeira capa transparente e a segunda capa em cor opaca.

Art. 17. O aluno entregará ao Coordenador de TCC 05 (cinco) cópias do seu projeto de TCC, devidamente assinadas pelo orientador, até a data fixada no calendário das atividades do TCC.

§ 1º O projeto reprovado será devolvido ao aluno, pelo orientador, no prazo de até 10 (dez) dias, para que seja reformulado ou refeito e entregue à Coordenação de TCC em data por ela fixada.

§ 2º Sendo o projeto novamente reprovado pelo orientador, o aluno não logrará aprovação na disciplina.

Art. 18. Aprovado o Projeto de TCC, a mudança de tema somente será permitida mediante à elaboração de um novo projeto e preenchidos os seguintes requisitos:

I - ocorrer a mudança desde que em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de início do período letivo;

II - haver aprovação expressa do professor orientador;

III - existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo;

IV - haver a aprovação do Coordenador de TCC.

Parágrafo único. As mudanças no projeto serão permitidas a qualquer tempo, desde que haja autorização do orientador e não comprometam as linhas básicas da pesquisa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

Seção II

Do Trabalho de Conclusão de Curso II

Art. 19. O TCC II poderá ser apresentado em forma de artigo científico, cumprindo as normas de submissão do periódico escolhido, ou de monografia, contendo entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) páginas conforme as normas de redação (Anexo X).

Art. 20. O TCC será elaborado considerando-se:

- I - na sua estrutura formal, os critérios técnicos contidos no modelo em Anexo X;
- II - no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas nos termos deste Regulamento e a vinculação direta do tema com o curso de Bacharelado em Agronomia, pela inserção nas áreas de conhecimento identificadas pelas disciplinas ofertadas no currículo do Curso;
- III - A versão submetida à defesa pública deverá ser elaborada no formato de folha A4 (tamanho 21 x 29,7 cm) e encadernada com a primeira capa transparente e a segunda em cor opaca;
- IV - a versão definitiva do TCC deve ser entregue em 03 (três) vias em CD-ROM, arquivo salvo em pdf, sendo uma cópia à biblioteca e duas cópias à Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VII

DA BANCA EXAMINADORA

Seção I

Da Composição

Art. 21. Os trabalhos de TCCs serão defendidos pelo aluno perante banca examinadora, presidida pelo orientador e composta por, no mínimo, mais dois professores, escolhidos conjuntamente pelo coordenador e orientador.

§ 1º Os professores e os pesquisadores vinculados a outros cursos, outros campi e demais instituições, poderão compor a banca examinadora, desde que exerçam atividades afins ao tema do TCC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

§ 2º Fica vedada a participação de profissionais que possuam algum grau de parentesco com o aluno.

§ 3º Um membro suplente será indicado e ficará encarregado de substituir qualquer dos titulares, em caso de impedimento.

Art. 22. A banca examinadora somente poderá executar seus trabalhos com os dois membros presentes, além do presidente da sessão.

§ 1º O não comparecimento de qualquer dos membros designados para a banca examinadora deve ser formalizado à Coordenação de TCC.

§ 2º Não havendo possibilidade de composição da banca examinadora ou verificada ausência justificada do aluno, será designada nova data para a defesa, durante o calendário da disciplina.

Seção II Das Defesas

Art. 23. As sessões de defesa dos TCCs serão públicas.

Art. 24. O Coordenador de TCC elaborará calendário semestral, fixando prazos para a entrega dos TCCs, designação das bancas examinadoras e realização das defesas.

Parágrafo único. Recomenda-se que as defesas ocorram até 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo.

Art. 25. Após a data limite para a entrega das cópias dos TCCs o Coordenador divulgará a composição das bancas examinadoras, horários e salas destinadas às defesas.

Art. 26. Os membros das bancas examinadoras, a contar da designação, terão o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para procederem a leitura dos trabalhos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

Art. 27. Na defesa do TCC I, o aluno terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) minutos para a apresentação, enquanto no TCC II, o aluno terá no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho.

Art. 28. A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento das sessões, obedecendo ao sistema de notas individuais por cada membro da banca, levando-se em consideração o texto escrito, a exposição oral e a arguição.

§ 1º A nota final do aluno será obtida pela média da nota da defesa e da atribuída pela Coordenação da disciplina, seguindo os critérios estabelecidos no plano de ensino da disciplina.

§ 2º Para ser aprovado, o aluno deve obter nota igual ou superior a 6,0 (seis), na média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 3º A aprovação final do aluno está condicionada ao cumprimento dos prazos fixados pela Coordenação de TCC.

Art. 29. A banca examinadora poderá recomendar, na abertura da sessão de defesa e por maioria dos presentes, que o aluno reformule aspectos do seu TCC.

§ 1º Quando sugerida a reformulação, aceitando-a, o aluno terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para apresentar as alterações sugeridas, respeitados os prazos do calendário da disciplina.

§ 2º Caberá ao orientador analisar se o aluno efetuou as devidas alterações e entregar a nova versão reformulada, para ser avaliada pela banca examinadora.

§ 3º O aluno que não entregar a versão final devidamente corrigida no prazo previsto no § 1º será considerado reprovado.

Art. 30. A avaliação final será registrada em Ata e assinada pelos membros da banca examinadora e pelo orientador (Anexo IV ou Anexo VII). No caso do TCC II, o certificado de aprovação constará nas cópias definitivas do TCC a ser entregue após as correções finais, com o aval do orientador (Anexo VIII).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

Art. 31. O aluno que não entregar o TCC, nas datas previstas, ou não se apresentar para a defesa oral, sem motivo justificado, estará automaticamente reprovado na respectiva disciplina.

Art. 32. Não haverá recuperação da nota atribuída às disciplinas de TCC, sendo a reprovação, nos casos em que houver, definitiva.

§ 1º Quando reprovado, ficará a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema de TCC e com o mesmo orientador.

§ 2º Optando por mudança de tema, o aluno reiniciará todo o processo para elaboração do TCC, desde a primeira etapa (TCC I).

§ 3º Decidindo continuar com o mesmo tema, o aluno deverá se matricular e cursar novamente a disciplina em que foi reprovado.

Art. 33. Ao aluno que tenha sido reprovado é vedada nova defesa no semestre da reprovação, qualquer que seja a alegação.

TÍTULO III
DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO
CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS

Art. 34. O Estágio Curricular Obrigatório é componente da matriz curricular do Curso de Bacharelado em Agronomia, ofertado em observância à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e ocorrerá pela permanência formal do aluno em empresa ou instituição pública ou privada, supervisionado por um profissional de nível superior na área do estágio.

CAPÍTULO II
DAS ETAPAS
Seção I
Da concedente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

Art. 35. Os credenciamentos de empresas e/ou instituições públicas ou privadas aptas, as atualizações de cadastros e as formalizações de termos serão responsabilidade da Coordenadoria de Relações Empresariais, Coordenação de Estágio, ou setor equivalente, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

Seção II

Da Aptidão Discente

Art. 36 O aluno estará apto a solicitar matrícula na disciplina de Estágio quando cumprir com as exigências estipuladas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e poderá iniciar as atividades após a formalização junto à coordenação da disciplina, sob pena de nulidade das horas anteriormente trabalhadas.

§ 1º O Estágio deve ser precedido da celebração do Termo de Compromisso entre o estudante e a empresa com a interveniência do IFMT – *campus* Campo Novo do Parecis, por meio da Coordenadoria de Relações Empresariais e Coordenadoria de Estágio.

§ 2º Uma via do termo de Compromisso firmado entre o estudante e a concedente será destinada à pasta individual do aluno, na Coordenação de Curso, que manterá arquivo próprio da trajetória do estagiário, até a entrega da versão final do relatório.

§ 3º A antecipação de Estágio será requerida pelo candidato à Coordenação de Curso, que submeterá à apreciação do Colegiado de Curso para apreciação quanto à compatibilidade de horários e disponibilidade de cumprimento das atividades dentro de um semestre letivo.

Seção III

Da Coordenação da Disciplina

Art. 37. A coordenação de estágio será atribuída a um professor efetivo que atua no Curso de Bacharelado em Agronomia e terá as seguintes competências:

I - atender aos alunos matriculados na disciplina de Estágio em horários normais de expediente;

II - proporcionar a orientação básica aos alunos quanto à postura adotada no ambiente de estágio e às normas de redação (Anexo X);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

- III - convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e/ou alunos matriculados na respectiva disciplina;
- IV - sugerir professores orientadores para os alunos que não os tiverem;
- V - manter atualizadas as atas de reuniões das bancas examinadoras;
- VI - indicar as bancas examinadoras dos relatórios técnicos, responsáveis pela avaliação das apresentações de estágio, e publicá-las;
- VII - encaminhar as cópias dos relatórios aprovados à coordenação de curso;
- VIII - tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

Seção IV **Da Orientação**

Art. 38. A escolha do professor orientador será iniciativa do estudante, que oficializará o convite e entregará o formulário de estágio dentro do prazo estabelecido.

Art. 39. O professor orientador terá as seguintes atribuições:

- I - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;
- II - orientar o estagiário e acompanhar a trajetória de aprendizado, garantindo que seja concluída no tempo estabelecido;
- III - apresentar ao Coordenador de Estágio, com 20 (vinte) dias corridos de antecedência, os relatórios sob sua orientação, para serem remetidas à apreciação das bancas examinadoras;
- IV - assinar o requerimento de prorrogação de prazos para conclusão de Estágio, quando este ultrapassar o período divulgado pela coordenação, formalizando o processo a ser apreciado pelo Colegiado de Curso;
- V - participar das bancas para as quais estiver designado, em especial às dos seus orientandos;
- VI - assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, os pareceres finais das sessões de defesas;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

Parágrafo único. Os professores afastados, ou em licença, ficam impedidos de atuar como orientadores.

Seção V Da Supervisão

Art. 40. A supervisão de estágio pela concedente será atribuída a profissional de nível superior, com experiência na área do estágio, e terá as seguintes incumbências:

- I - promover a integração do estagiário com o ambiente organizacional e/ou operativo;
- II - orientar o estagiário durante o período formativo na concedente;
- III - proceder à avaliação de desempenho do estagiário.

Seção VI Das apresentações

Art. 41. Após a data limite para a entrega das cópias dos relatórios, o coordenador da disciplina divulgará a composição das bancas examinadoras, horários e salas destinadas às defesas.

Art. 42. Os membros das bancas examinadoras, a contar da designação, têm o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para procederem a leitura dos trabalhos.

Art. 43. Na defesa do Estágio, o aluno terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (quinze) minutos para a apresentação.

Art. 44. A atribuição das notas ocorrerá após o encerramento das sessões, obedecendo ao sistema de notas individuais por cada membro da banca, levando-se em consideração o texto escrito, a exposição oral e a arguição.

§ 1º A nota final do aluno será obtida pela média parcial da nota atribuída pela concedente e da obtida pela banca, que posteriormente será somada à nota concedida pela coordenação da disciplina e dividida por dois.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

§ 2º O candidato será aprovado quando obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 3º A aprovação final do aluno está condicionada ao cumprimento dos prazos fixados pela coordenação da disciplina de Estágio.

Seção VII

Do desligamento

Art. 45. O desligamento do estagiário ocorrerá automaticamente ao término do prazo do Termo de Compromisso de Estágio, ou nos seguintes casos:

- I- quando o aluno não estiver matriculado, requerer trancamento de matrícula, abandonar ou mudar de curso;
- II- a pedido do estagiário, em comum acordo com a empresa, a coordenação da disciplina e do professor orientador;
- III- por iniciativa da empresa.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Pelas suas características, as disciplinas de TCC I, TCC II e Estágio Obrigatório não terão prova optativa, nem prova final.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo respectivo Colegiado de Curso no âmbito de sua competência, sendo ouvidos os professores supervisores e orientadores da disciplinas.

Art. 48. As alterações deste regulamento dar-se-ão por aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do Colegiado de Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

Art. 49. Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado de Curso, com recurso ao Conselho Diretor do *campus*, quando for o caso.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.